



Ofício nº 073/2020 - GAPRE

São Bento do Sul, 02 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Peter Alexandre Kneubuehler
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
89280-367 - São Bento do Sul - SC

Assunto: Resposta ao Ofício

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 017/2020, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, referente requerimento de informação de número 189/2020 elaborado pelo vereador Jairson Sabino, encaminho em anexo memorando interno nº 014/2020, provindo do PROCON-Coordenadoria de Defesa do Consumidor.

Atenciosamente,


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CMSBS 03/03/2020 11:05

11043/2020





MEMORANDO

Nº 014/2020

Data: 27/02/2020

De: PROCON - Harriet Hackbarth

Para: GAPRE

Assunto: Encaminha ofício em resposta ao requerimento de informações 189/2020

Venho por meio deste encaminhar, em anexo, em 2 (duas) vias, ofício 04/20, em resposta ao requerimento de informações oriundo da Câmara de Vereadores municipal (189/2020).

Requer seja referido ofício devidamente encaminhado à Câmara de Vereadores Municipal.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Harriet Hackbarth
Diretora PROCON



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL/SC
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCON DE SÃO BENTO DO SUL/SC



São Bento do Sul, 13 de fevereiro de 2020.

Ofício – Procon nº 004/20

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o PROCON de São Bento do Sul, vem apresentar informações a respeito do Requerimento de Informações de número 189/2020, conforme segue:

Inicialmente é importante ressaltar que o órgão municipal não possui todas as informações solicitadas, uma vez que o requerimento trata de solicitação de informações a respeito de fiscalização realizada pelo PROCON Estadual, neste município, nos postos de combustíveis. Assim, segue abaixo informações que este órgão possui.

O órgão municipal tem apenas informações extraoficiais de que referida fiscalização denominada “bomba suja” teria sido realizada em vários municípios do Estado, pelo PROCON de Santa Catarina, bem como contando com a presença do INMETRO, e em parceria com uma universidade que realizou os testes laboratoriais necessários, sendo que teria ocorrido em todos os postos deste município, porém, sem maiores informações detalhadas quanto a número de postos fiscalizados/existentes em seu cadastro.

Informamos que à época da fiscalização, especificamente, nos foi informado que não havia irregularidades nos estabelecimentos deste município, tanto que a mídia local, naqueles dias, também nesse sentido fez divulgações. Porém, neste ano, em meados de janeiro, quando da veiculação na mídia estadual a respeito da existência de dois postos, nesta cidade, com irregularidades, pelo órgão estadual somente nos foi informado que as informações são sigilosas, e que por questões éticas/morais não seriam divulgados os nomes/endereços dos estabelecimentos irregulares à época da fiscalização. No entanto, nos foi passada a informação de que referidos estabelecimentos foram regularizados de imediato, após a fiscalização.





Quanto às fiscalizações realizadas por este órgão municipal, é imperioso ressaltar que quando solicitada, a fiscalização ocorre. Sabendo que quanto à medição de litragem os próprios consumidores também podem solicitar a medição no estabelecimento que entender pertinente, devendo a medição ocorrer na presença do consumidor que assim solicitar.

Também é sabido que cabe à ANP e às conveniadas/parceiras, realizar a fiscalização nos equipamentos dos estabelecimentos revendedores de combustíveis, bem como quanto à qualidade dos combustíveis, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 8º da lei 9478/1997, transcrito abaixo:

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

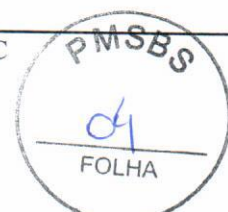
VII - fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

Informamos que este órgão municipal não possui convênio com a ANP, sendo que o órgão Estadual deve possuir, tendo em vista que realiza fiscalizações nesse sentido pelo Estado de tempos em tempos, assim como com a presença do INMETRO e com parceria com universidade que possui laboratório de análises.

Importante trazer ao conhecimento dos Senhores, que, de ofício, foram realizadas por este órgão municipal diversas fiscalizações, inclusive com notificações e em alguns casos até mesmo aplicação de multa administrativa, nos estabelecimentos revendedores de combustíveis municipal.

Os motivos das fiscalizações realizadas por este órgão municipal foram diversos, tais como:

- em época de greve:



- verificação de existência de estoque de combustível e recusa na venda (em outras palavras, posto fechado mesmo com combustível em estoque);

- majoração de margens de lucro, em comparação com o período anterior e posterior aos dias de greve (apenas em período de greve, conforme ofício do PROCON Estadual, em anexo);

E, mais recentemente, portanto, fora do período de greve, a Fiscal deste órgão realizou fiscalização:

- das placas informativas dos preços, exigindo-se dos postos o cumprimento da Resolução 41, da ANP em conformidade com o CDC, seja na questão da divulgação dos preços, como também das formas de pagamento, e, ainda em relação ao tamanho das informações, uma vez que alguns estabelecimentos possuíam a última casa decimal do valor do preço do combustível em tamanho bastante reduzido, o que dificultava a visualização, e, também, averiguação da quantidade e forma de informações, uma vez que, por exemplo, os preços devem conter 3 (três) casas decimais;

- da disponibilização dos preços dos produtos expostos à venda nas lojas de conveniência dos estabelecimentos.

Portanto, este órgão municipal não realizou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses fiscalizações quanto a irregularidades volumétricas e de composição de combustível, pois que não possui convênios para tal com os órgãos necessários, conforme legislação vigente, no entanto, tais fiscalizações ocorrem com frequência pelo PROCON Estadual, suprimindo assim, a necessidade da população quanto à credibilidade dos referidos estabelecimentos.

Ainda, quanto aos equipamentos necessários para referidas fiscalizações, novamente ressalta-se a ausência de convênio com a ANP e Inmetro, bem como que tendo em vista que o PROCON Estadual possui referidos equipamentos e também os convênios em questão, e, especialmente, por realizar, de tempos em tempos, fiscalizações pelo estado, e, inclusive, neste município, entende-se que o município e os consumidores estão supridos desta necessidade. Ainda porque, referida fiscalização e utilização dos equipamentos e até mesmo os convênios em questão, são utilizados em benefício dos consumidores sãobentenses de forma gratuita, ou seja, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL/SC
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCON DE SÃO BENTO DO SUL/SC



administração municipal não arca com quaisquer valores do erário e ainda assim recebe efetivamente a fiscalização do órgão estadual.

Assim, por não ser da alçada deste órgão a fiscalização realizada pelo PROCON Estadual, neste município, no final do ano de 2019, informamos que encaminhamos, via correspondência, com AR, o requerimento de informações ao PROCON Estadual de forma a suprir as demais informações requeridas e que este órgão não possui.

Ainda, apenas a título de complemento, uma vez que trata do assunto combustível, segue em anexo ofício circular do PROCON Estadual, emitida neste ano.

Portanto, caso a resposta solicitada seja enviada ao PROCON Municipal, este encaminhará tão logo cópia à V. Câmara de Vereadores. E, caso a Câmara de Vereadores receba referida resposta diretamente, solicitamos que nos seja encaminhada cópia para que possamos também estar a par das informações prestadas.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Harriet Hackbart

Diretora do PROCON





Ofício Circular n. 001/2020

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2020

SENHORES MEMBROS DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR,

Cumprimentando-os cordialmente, servimos da presente para encaminhar cópia do Ofício Circular nº 018/2018, ratificando o entendimento anteriormente externado por este órgão, qual seja, o PROCON/SC só fiscaliza o aumento do preço dos combustíveis em situações excepcionais sob pena de afronta direta ao art. 170, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

De outra banda, importante ressaltar que o PROCON/SC faz parte do programa Combustível Legal, em parceria com a ANP e o Ministério Público Estadual, e que atua de forma ostensiva na fiscalização da qualidade do combustível dos postos de gasolina catarinenses.

No ano de 2019, o PROCON/SC lavrou 112 (cento e doze) Autos, sendo eles de Notificação e Infração. Já no corrente ano, até a presente data foram fiscalizados 193 (cento e noventa e três) postos de combustíveis, o que comprova o compromisso do órgão de bem informar e defender os direitos dos consumidores catarinenses.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos cordiais protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO SILVA
DIRETOR DO PROCON/SC